



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**N.1300.01.0000078/2019-59 /2022**

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº [\[Inserir número da resolução\]](#), 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa servidores responsáveis pela manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, do Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FPP-MG e do Fundo de Garantias de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FGP-MG.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista os artigos 37 e 38 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, o Decreto nº 47.767, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, os artigos 21 e 27 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento, o Decreto nº 45.583, de 08 de abril de 2011, que estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para a manutenção e o restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, e a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 5.604, de 19 de agosto de 2022, que trata da manutenção e restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do Estado de Minas Gerais perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e a Caixa Econômica Federal - CEF.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar como responsáveis pelo monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do CNPJ da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA e dos Fundos de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FPP-MG e de Garantias de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FGP-MG, os servidores efetivos Aurélio Dias Moreira, CPF: 647.331.496-20, Masp: 340.164-3, Diretor de Contabilidade e Finanças; Rogério Alves Antunes, CPF: 611.007.066-15, Masp: 350.062-6, Diretor de Planejamento e Orçamento; e João Batista, CPF: 923.415.356-15, Masp: 1.366.937-9, Servidor da Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Parágrafo único. Os servidores públicos designados para o monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos referidos CNPJ deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - realizar periodicamente o monitoramento de restrições/pendências impeditivas à emissão da certidão unificada do Estado de Minas Gerais e de todos os órgãos vinculados da Administração Direta disponíveis no Portal e-CAC da RFB/PGFN;

II - acompanhar no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e na Plataforma +Brasil, Sistema de Convênios do Governo Federal, e no SIGCON, Sistema de Gestão de Convênios do Governo

Estadual, a data de vencimento e o prazo para prestação de contas constantes dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como cumprir as diligências impostas nos prazos indicados;

III - ao receber o ofício da concedente com a aprovação da prestação de contas, o órgão ou entidade deverá encaminhá-lo à SCPO/SEPLAG;

Art. 2º - Determinar à Unidade Setorial de Controle Interno e à Assessoria Jurídica, nos limites das competências previstas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 47.767, de 2019, o apoio aos servidores indicados no art. 1º no cumprimento das atividades inerentes a esta resolução, visando a garantir a atuação preventiva no planejamento, execução e controle das ações e atividades que possam, direta ou indiretamente, influenciar a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa da SEINFRA e dos Fundos, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 45.583, de 2011.

Art. 3º - Outorgar poderes, por procuração eletrônica no Portal e-CAC, conforme descrito no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, para os servidores:

I – Rogério Alves Antunes da Silva, CPF: 611.007.006-15;

II - Aurélio Dias Moreira, CPF 647.331.496-20;

III - João Batista , CPF: 923.415.356-15.

Art. 4º Compete à unidade interessada na celebração de Convênio de entrada, contrato de repasse e instrumentos congêneres a serem celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal:

I - Encaminhar à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF as informações do formulário de pré-qualificação para fins de instrução de pleito ao Comitê de Orçamento e Finanças - COFIN, visando a emissão da declaração de contrapartida e aprovação daquele comitê para celebração do instrumento;

II - acompanhar junto ao COFIN e ao concedente a tramitação do processo de celebração do instrumento, realizando os ajustes que eventualmente se fizerem necessários;

III - Solicitar ao Gabinete a designação de gestor(es) para o instrumento; e

IV - Solicitar à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF o cadastramento do gestor(es) do instrumento na Plataforma +Brasil.

Art. 5º - Os gestores de instrumentos relacionados no art. 4º, caput, serão designados por ato administrativo próprio.

Parágrafo único. A designação constante no art. 1º desta Resolução não afasta as atribuições típicas de gestão dos servidores de cada área competente desta Pasta, responsáveis pelo respectivo convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 6º - Os servidores designados nesta Resolução estão sujeitos às penalidades previstas no inciso I, do Artigo 10, do Decreto Estadual n.º 45.583, de 08 de abril de 2011.

Art. 7º - A delegação de competência contida nesta Resolução tem validade de 48 (quarenta e oito) meses, observado o disposto no § 1º do art. 42 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 006, de 08 de março de 2019.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

**Fernando S. Marcato**

Secretário(a) de Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 13/09/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52935297** e o código CRC **43CF8941**.

Referência: Processo nº 1300.01.0000078/2019-59

SEI nº 52935297